

### Portaria nº CPV.0173/2019, de 04 de outubro de 2019

CÂMPUS CAPIVARI

Trata da aprovação do Código Eleitoral para as eleições dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos no CONCAM do IFSP-Câmpus Capivari para o mandato 2019-2021.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS CAPIVARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015, e considerando a proposta encaminhada por e-mail em 03 de outubro de2019, pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria CPV.0164/2019, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Código Eleitoral para as eleições de representantes discentes, docentes e técnico-administrativos para o Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, mandato 2019-2021, elaborado pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria CPV.0164/2019, de 26 de setembro de 2019, na forma do anexo.

WALDO LUIS DE LUCCA



CÓDIGO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA NO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS CAPIVARI, MANDATO 2019-2021

### **PREÂMBULO**

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes Discentes, Docentes e Técnicos-Administrativos, a realizar–se entre os dias 28 e 30 de outubro, visando a Composição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Capivari.

## CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

- **Art. 1º** O Câmpus Capivari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo IFSP, em conformidade com a Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015, institui o Código Eleitoral com vistas à composição de seu Conselho de Câmpus, ora denominado CONCAM.
- **Art. 2º** Os membros titulares e suplentes, representantes dos Discentes, Docentes e Técnico-Administrativos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente conforme Artigo 4º da Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral, designada através da Portaria CPV nº 0164/2019 de 26 de setembro de 2019, é composta por três representantes Técnico-Administrativos e um representante Docente, visto que não houve candidatos do segmento Discente.



§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do Câmpus.

### CAPÍTULO III DOS CARGOS

- **Art. 4º** Serão 12 (doze) os cargos titulares eletivos envolvidos neste processo, assim distribuídos entre cada segmento:
  - **I.** Representação de servidores Docentes, eleitos por seus pares, totalizando quatro titulares;
    - II. Representação Discente, eleitos por seus pares, totalizando quatro titulares;
  - **III.** Representação de servidores Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares, totalizando quatro titulares;
  - **Parágrafo Único:** Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.
- **Art. 5º** Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme Art. 11º, Inciso IV, da Resolução nº 45/2015.

### CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

**Art.** 6° - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4° deverão inscrever suas candidaturas conforme cronograma previsto nesse Código Eleitoral, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico: <a href="https://aurora.ifsp.edu.br">https://aurora.ifsp.edu.br</a>, no período de 09/10/2019 a 16/10/2019, até às 23 horas e 59 minutos.



#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

- § 1º O pedido de registro implicará a concordância plena do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.
- § 2º Apenas durante o período de inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação, sendo vedada correções após esse período;
- $\S$  3° O candidato deverá atualizar, caso necessário, o endereço eletrônico informado no seu prontuário até a data limite de 16/10/2019.
  - I. A atualização do prontuário dos servidores deve ser feita na Coordenadoria de Gestão de Pessoas e dos discentes na Coordenadoria de Registros Acadêmicos.
  - II. O endereço eletrônico informado no prontuário será o meio pelo qual a Comissão Eleitoral informará o candidato sobre as infrações e sanções, descritas no Capítulo IX deste código.
- **§ 4º** A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos;
- § 5° Em caso de dúvidas, o candidato poderá acessar o tutorial disponível em <a href="https://ti.ifsp.edu.br/manuais-gerais">https://ti.ifsp.edu.br/manuais-gerais</a>.
- **Art.** 7° A Comissão Eleitoral homologará as inscrições das candidaturas até a data de **17/10/2019** e publicará a lista oficial dos concorrentes no sítio eletrônico institucional do Câmpus Capivari, em ordem alfabética para a ciência dos interessados;
- § 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá efetuar a interposição de recurso, através de e-mail aos membros da Comissão Eleitoral, até 18/10/2019.
- § 2º A Comissão Eleitoral notificará o candidato da decisão sobre o recurso até a data limite de 21/10/2019, dando a devida publicidade do resultado no sítio eletrônico institucional do Câmpus Capivari.
- § 3º Em caso de dúvidas, o candidato poderá acessar o tutorial disponível em <a href="https://ti.ifsp.edu.br/manuais-gerais">https://ti.ifsp.edu.br/manuais-gerais</a>.

## CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

- **Art. 8º** Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do IFSP Capivari, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
  - I. Ser servidor efetivo, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Capivari do IFSP, em estágio probatório ou não, no período da inscrição;
  - **II.** Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Artigo 81° da Lei n° 8.112/96 em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei n° 8.112/96;
    - III. Não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
  - IV. Não ser ocupante de Cargo em Comissão, Função Gratificada (CDs, FGs, FCCs), ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.
- **Art. 9º** Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
  - **I.** Ser aluno regularmente matriculado no Câmpus Capivari, em cursos presenciais ou à distância, da educação básica, graduação ou pós-graduação;
    - II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus;
    - III. Não ser docente substituto no Câmpus;
    - IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.
- **Art.10°** É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

## CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

**Art.** 11º – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

- I. Servidores Docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus Capivari, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores Técnico-Administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em estágio probatório ou não;
- **III.** Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 9°.
- Art. 12º Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.
- **Art. 13º** O servidor que também seja estudante do Câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo.

## CAPÍTULO VII DO SISTEMA ELEITORAL

- **Art. 14º** A eleição é universal e o voto, direto e secreto.
- **Art.** 15º Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos. Não serão computados votos brancos e nulos.
- § 1º Para cada segmento será constituída uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente, cabendo a titularidade aos quatro primeiros nomes da lista e a suplência aos demais.
- § 2º Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate, o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

### CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 16° É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do Câmpus, de 22/10/2019 a 27/10/2019, devendo o candidato se abster de:
  - I. Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do Câmpus;
  - II. Utilizar equipamentos de instalações do IFSP, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição à Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento dos demais candidatos;
    - **III.** Atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores;
  - **IV.** Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFSP.
- § 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares do regime jurídico dos servidores públicos federais, contidas na Lei nº 8.112/90, no Decreto nº 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), e neste Código.
- $\S$  2º A utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.
- **Art. 17º** Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

**Parágrafo Único:** A definição da localização do mural para divulgação do material caberá à comissão eleitoral do Câmpus Capivari, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

#### Art. 18º - São normas da campanha eleitoral:

 I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;



- II Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- IV Será permitido aos candidatos fazer campanha individual na cantina, pátios, corredores, setores administrativos e similares;
  - V Os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;
- **VI** Os candidatos poderão confeccionar e distribuir panfletos, contendo foto, apresentação, *slogan*, nome, número do candidato ou quaisquer outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto em folha A5;
- VII Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e mensagens eletrônicas pessoais dos candidatos;
- **VIII** Será permitido o envio de propaganda eleitoral para *e-mails* institucionais de servidores;
- IX Não será permitida propaganda escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Câmpus.
- **Art. 19º** Defeso às atividades que causem gravame ou embaraço à livre manifestação de campanha ocorridas nos termos deste código.

## CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- **Art. 20º** A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:
  - I. Advertência;
  - II. Cassação do registro, no caso dos candidatos.



- **Art. 21º** As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus apoiadores durante a campanha, deverão ser protocoladas por e-mail aos membros da Comissão Eleitoral.
- **§1º** A pessoa denunciada será notificada através do endereço eletrônico disponível em seu prontuário e terá prazo de vinte e quatro horas, a contar a partir da entrega da notificação, para apresentação de defesa por e-mail.
- **§2º** A Comissão Eleitoral emitirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.
- **Art. 22º** Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Código.

**Sanção**: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

**Parágrafo Único:** Em caso de reincidência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

**Art. 23º** - Fazer propaganda ofensiva à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e ou eletrônico.

**Sanção:** Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

**Art. 24º** - Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda.

**Sanção:** Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

**Art. 25º** - *Utilização*, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

**Sanção:** Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

**Art. 26º** - Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Sanção:** Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

**Art. 27º** - Não atendimento às solicitações ou recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

**Sanção:** Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

**Art. 28º** - Atingir ou tentar atingir a integridade física e ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSP.

**Sanção:** Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

**Art. 29° -** Fazer uso de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

**Sanção:** Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.



**Art. 30°** - Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código estão sujeitos também a responder Processo Administrativo Disciplinar.

## CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

Art. 31º - A votação ocorrerá no período de 28/10/2019 a 30/10/2019, via Sistema Aurora.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá acessar o tutorial disponível em <a href="https://ti.ifsp.edu.br/manuais-gerais">https://ti.ifsp.edu.br/manuais-gerais</a>>.

## CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

**Art. 32º** - Concluída a apuração dos votos eletronicamente e consolidados os resultados, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar atinente ao pleito até a data limite de **31/10/2019**, no sítio eletrônico institucional do Câmpus Capivari.

**Parágrafo único.** Nas listas com o resultado preliminar serão relacionados todos os candidatos, em seus respectivos segmentos, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

## CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

**Art.** 33° - Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, o interessado poderá interpor pedido de recurso, via Sistema Aurora, até a limite de 01/11/2019.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral terá até a data limite de **04/11/2019** para proferir decisão sobre recursos, dando a devida publicidade ao seu parecer no sítio eletrônico institucional do Câmpus Capivari.



# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

## CAPÍTULO XIII DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- **Art. 34º** Decorrido o prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá na data de **04/11/2019** por meio do Sistema Aurora e no sítio eletrônico institucional do Câmpus Capivari.
- **Art.** 35° A comissão Eleitoral encaminhará o resultado final ao Diretor-Geral do Câmpus Capivari para as providências necessárias até a data limite de 05/11/2019.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 36º** Nas ausências de pressupostos estabelecidos por este Código, serão decididos em conformidade com o Regimento dos Conselhos de Câmpus, Resolução nº 45 de15 de junho de 2015 e Comissão Eleitoral vigente, nesta ordem.
- **Art. 37º** A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

**Parágrafo único**. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 38º** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.



#### ANEXO I

## CALENDÁRIO ELEITORAL

9/10/2019 a 16/10/2019	Inscrição dos candidatos via Sistema Aurora
17/10/2019	Publicação das candidaturas
18/10/2019	Interposição de recursos às candidaturas via Sistema Aurora
21/10/2019	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
22/10/2019 a 27/10/2019	Campanha eleitoral
28/10/2019 a 30/10/2019	Votação via Sistema Aurora
31/10/2019	Apuração e divulgação do resultado preliminar
01/11/2019	Interposição de recursos ao resultado preliminar
04/11/2019	Respostas ao recursos
05/11/2019	Proclamação do resultado final